PREGÃO ELETRÔNICO
51/2026

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
Registro de preço, para contratação de empresa prestadora de serviços de consultas médicas e realização de exames médicos, e fornecimento de óculos de grau conforme prescrição, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu (FMS).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 329.490,40 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **19/11/2026** às **09h (**horário de Brasília**)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço por lote]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
[NÃO]

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
8. DA FASE DE JULGAMENTO 11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
10. DO TERMO DE CONTRATO 16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
13. DOS RECURSOS 18
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

Processo Administrativo nº 1515/2026

Torna-se público que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE por meio do(a) Departamento de Licitação, sediado(a) na Avenida Belém Brasília nº 30 setor leste, CEP 76.550-000, Porangatu/GO, realizará licitação, , para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 35 de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas e realização de exames médicos e fornecimento de óculos de grau conforme prescrição, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em **2 (dois) lotes**, a serem adjudicados pelo critério de **menor preço por lote**, mantida a identificação individualizada da origem processual/orçamentária de cada item, sendo: **Lote 1** - consultas médicas e exames (23 itens); e **Lote 2** - óculos de grau conforme prescrição (1 item) conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O presente edital concentra o quantitativo destinado aos processos 1515 com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 70 de autoria do Vereador Walthan Roberto Glória, e processo 1514 oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva nº 28 de autoria do Vereador Edmilson Domingos de Andrade.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ .

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:
5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.6.5 cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Municipio e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário máximo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado

para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.17.3 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.17.4 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.17.5 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.6 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.7 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.20.2 empresas brasileiras;
7.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sites oficiais de acesso público.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema BNC.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 HORAS, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins

de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e

138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a

139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio

eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://bnc.org.br/ e https://porangatu.go.gov.br/.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu

recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://bnc.org.br/.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bnc.org.br/ e https://porangatu.go.gov.br/.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4 Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Porangatu, 04 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISANGELA FERNANDES DOS SANTOS
Data: 04/11/2026 15:46:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisângela Fernandes dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 272/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 1514/2026 Processo Administrativo nº 1515/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da necessidade de instituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas, realização de exames médicos e fornecimento de óculos de grau conforme prescrição, destinados, de forma consolidada, a duas finalidades custeadas por emendas parlamentares impositivas distintas:

- **Processo Administrativo nº 1514/2026:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames diagnósticos, destinados ao atendimento dos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 28/2025, de autoria do Vereador Edmilson Domingos de Andrade;
- **Processo Administrativo nº 1515/2026:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas, realização de exames médicos e fornecimento de óculos de grau conforme prescrição, no âmbito de mutirão de saúde destinado à população do Distrito da Grupelândia e dos assentamentos rurais e povoados da região (Berocan, Pioneira, Irmã Dorothy, Capelinha São Sebastião e adjacências), com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 70/2025, de autoria do Vereador Waltham Roberto Glória.

1.1.1. Os itens de ambos os processos são divididos em **2 (dois) lotes**, a serem adjudicados pelo critério de **menor preço por lote**, mantida a identificação individualizada da origem processual/orçamentária de cada item, nos termos do item 10 do Estudo Técnico Preliminar Consolidado: **Lote 1** - consultas médicas e exames (23 itens); e **Lote 2** - óculos de grau conforme prescrição (1 item):

Tabela consolidada - Lotes 1 e 2 - Processos 1514/2026 e 1515/2026

Item	Origem (Processo/Emenda)	CATSER	Discriminação	Especificação técnica	Quant.	V. Unit. máximo	V. Total
LOTE 1 - CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES - itens 1 a 23 - critério de MENOR PREÇO POR LOTE, com preços unitários máximos							
1	PA 1514/2026 (Emenda nº	13951	Consulta Médica - Ginecologia/Obstet	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e	100	R$ 174,24	R$ 17.424,00

	28/2025)		rícia	com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias.			
2	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	13978	Consulta Médica - Ortopedia	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias.	100	R$ 170,43	R$ 17.043,00
3	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6149	Consulta Médica - Pediatria	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias.	100	R$ 171,63	R$ 17.163,00

Item	Origem (Processo/Emenda)	CATSER	Discriminação	Especificação técnica	Quant.	V. Unit. máximo	V. Total
4	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	16594	Consulta Médica - Oftalmologia (inclui tonometria, mapeamento de retina, refração, fundoscopia e teste de acuidade visual)	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias.	100	R$ 179,03	R$ 17.903,00
5	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	24422	Consulta Médica - Urologia	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias.	70	R$ 177,61	R$ 12.432,70
6	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6068	Consulta Médica - Cardiologia	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias.	70	R$ 174,65	R$ 12.225,50
7	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6068 (*)	Consulta Médica - Angiologia	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias. (*) Código CATSER coincidente com o item de Cardiologia, em razão da natureza do serviço, conforme o Compras.gov.br - pendente de confirmação/correção junto ao setor de compras antes da publicação do edital.	50	R$ 174,65	R$ 8.732,50
8	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6130	Consulta Médica - Neurologia	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade	50	R$ 172,10	R$ 8.605,00

				requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias.			
9	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	10189	Exame de Ultrassonografia Transvaginal	Realização dos exames de ultrassom com fornecimento dos equipamentos necessários, feitos por profissional médico radiologista ou com especialização equivalente, incluindo emissão dos laudos em até 5 dias úteis.	100	R$ 120,50	R$ 12.050,00
10	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	10189	Exame de Ultrassonografia de Próstata	Realização dos exames de ultrassom com fornecimento dos equipamentos necessários, feitos por profissional médico radiologista ou com especialização equivalente, incluindo emissão dos laudos em até 5 dias úteis.	70	R$ 120,50	R$ 8.435,00
11	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	10189	Exame de Ultrassonografia de Vias Urinárias	Realização dos exames de ultrassom com fornecimento dos equipamentos necessários, feitos por profissional médico radiologista ou com especialização equivalente, incluindo emissão dos laudos em até 5 dias úteis.	100	R$ 120,50	R$ 12.050,00
12	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	9679	Mamografia	Deverão ser realizadas por técnico em radiologia inscrito no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia. Laudo assinado e emitido por médico radiologista ou mastologista, registrado no CRM e com RQE, entregue em até 5 dias úteis.	70	R$ 171,65	R$ 12.015,50

Item	Origem (Processo/Emenda)	CATSER	Discriminação	Especificação técnica	Quant.	V. Unit. máximo	V. Total
13	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6556	Ecocardiograma Transtorácico Bidimensional com Doppler	Realização com fornecimento dos equipamentos necessários, feita por profissional médico cardiologista ou com especialização em ecocardiografia, incluindo emissão dos laudos em até 5 dias úteis.	70	R$ 196,29	R$ 13.740,30
14	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6491	Eletrocardiograma (ECG)	Realização com fornecimento dos equipamentos necessários, feita por profissional de saúde devidamente habilitado. Laudo emitido por médico cardiologista, entregue em até 5 dias úteis.	70	R$ 61,20	R$ 4.284,00
15	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6521	Eletrocardiografia Dinâmica - Sistema Holter	Realização com fornecimento dos equipamentos necessários, feita por médico cardiologista ou técnico de enfermagem devidamente treinado. Laudo emitido por médico cardiologista, entregue em até 5 dias úteis.	70	R$ 150,63	R$ 10.544,10
16	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	16594	Consulta Médica - Oftalmologia com Exame de Vista (mutirão Grupelândia/zona rural)	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias. Atendimento prioritário à população do Distrito da Grupelândia e assentamentos	150	R$ 179,03	R$ 26.854,50

				rurais adjacentes. A prescrição de correção óptica emitida nesta consulta será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada do Lote 2 (item 24).			
17	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	6068	Consulta Médica - Cardiologia (mutirão Grupelândia/zona rural)	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias. Atendimento prioritário à população do Distrito da Grupelândia e assentamentos rurais adjacentes.	100	R$ 174,65	R$ 17.465,00
18	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	13951	Consulta Médica - Ginecologia/Obstetrícia (mutirão Grupelândia/zona rural)	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias. Atendimento prioritário à população do Distrito da Grupelândia e assentamentos rurais adjacentes.	100	R$ 174,24	R$ 17.424,00
19	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	24422	Consulta Médica - Urologia (mutirão Grupelândia/zona rural)	Deverão ser realizadas por profissional médico devidamente registrado no CRM e com RQE para a especialidade	100	R$ 177,61	R$ 17.761,00

				requerida. Incluído o retorno do paciente em até 30 dias. Atendimento prioritário à população do Distrito da Grupelândia e assentamentos rurais adjacentes.			
20	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	6491	Eletrocardiograma (ECG) (mutirão Grupelândia/zona rural)	Realização com fornecimento dos equipamentos necessários, feita por profissional de saúde devidamente habilitado. Laudo emitido por médico cardiologista, entregue em até 5 dias úteis. Atendimento prioritário à população do Distrito da Grupelândia e assentamentos rurais adjacentes.	70	R$ 61,20	R$ 4.284,00

Item	Origem (Processo/Emenda)	CATSER	Discriminação	Especificação técnica	Quant.	V. Unit. máximo	V. Total
21	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	6556	Ecocardiograma Bidimensional com Doppler (mutirão Grupelândia/zona rural)	Realização com fornecimento dos equipamentos necessários, feita por profissional médico cardiologista ou com especialização em ecocardiografia, incluindo emissão dos laudos em até 5 dias úteis. Atendimento prioritário à população do Distrito da Grupelândia e assentamentos rurais adjacentes.	70	R$ 196,29	R$ 13.740,30
22	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	10189	Exame de Ultrassonografia Transvaginal (mutirão Grupelândia/zona rural)	Realização dos exames de ultrassom com fornecimento dos equipamentos necessários, feitos por profissional médico radiologista ou com especialização equivalente, incluindo emissão dos laudos em até 5 dias úteis. Atendimento prioritário à população do Distrito da Grupelândia e assentamentos rurais adjacentes.	100	R$ 120,50	R$ 12.050,00
23	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	10189	Exame de Ultrassonografia de Próstata (mutirão Grupelândia/zona rural)	Realização dos exames de ultrassom com fornecimento dos equipamentos necessários, feitos por profissional médico radiologista ou com especialização equivalente, incluindo emissão dos laudos em até 5 dias úteis. Atendimento prioritário à população do Distrito da Grupelândia e assentamentos rurais adjacentes.	70	R$ 120,50	R$ 8.435,00
Subtotal - Processo 1514/2026 (Emenda nº 28/2025) - itens 1 a 15							**R$ 184.647,60**
Subtotal - Processo 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) - itens 16 a 23							**R$ 118.013,80**
VALOR ESTIMADO DO LOTE 1							**R$ 302.661,40**
LOTE 2 - ÓCULOS DE GRAU CONFORME PRESCRIÇÃO - item 24 - critério de MENOR PREÇO POR LOTE - participação exclusiva							

ME/EPP							
24	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	420759	Óculos de grau (armação em acetato + par de lentes corretivas), fornecidos exclusivamente conforme prescrição médica oftalmológica emitida na consulta do item 16, com tipo de lente (monofocal, bifocal ou multifocal), material e tratamentos definidos pela prescrição (mutirão Grupelândia/zona rural) - quantitativo máximo estimado	Fornecimento no âmbito do mutirão de saúde, exclusivamente aos pacientes com prescrição de correção óptica emitida na consulta do item 16 (Lote 1), com prioridade de atendimento aos pacientes do Distrito da Grupelândia e assentamentos rurais adjacentes, nos termos do item 5.3 deste Termo de Referência. Inclui a aferição das medidas (distância naso-pupilar e altura), a escolha da armação com o paciente e a entrega na localidade atendida. Valor unitário máximo por unidade (armação + par de lentes).	150	R$ 178,86	R$ 26.829,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE 2 - Processo 1515/2026 (Emenda nº 70/2025)							**R$ 26.829,00**
Total - Processo 1514/2026 (Emenda nº 28/2025) - itens 1 a 15							**R$ 184.647,60**
Total - Processo 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) - itens 16 a 24							**R$ 144.842,80**
VALOR TOTAL ESTIMADO (Lote 1 + Lote 2)							**R$ 329.490,40**

Havendo divergência entre o quantitativo/valor consolidado e os documentos individuais dos Processos 1514/2026 e 1515/2026, prevalecem, para fins de execução orçamentária, os limites financeiros de cada emenda parlamentar de origem: R$ 175.322,99 (Emenda nº 28/2025) e R$ 190.000,00 (Emenda nº 70/2025).

1.1.2. Os valores unitários constantes da tabela acima constituem preços unitários máximos aceitáveis (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observado o disposto no item 9.3 deste Termo de Referência.

1.2. O(s) serviço(s) e o fornecimento da presente contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A justificativa para a divisão do objeto em 2 (dois) lotes, com critério de julgamento de menor preço por lote, encontra-se no item 10 do Estudo Técnico Preliminar Consolidado, fundamentada, em síntese: **quanto ao agrupamento dos serviços no Lote 1**, (i) na natureza itinerante do atendimento em assentamentos e povoados da zona rural, que exige operação logística única e integrada; (ii) na interdependência entre consultas e exames complementares, com responsabilidade técnica única; (iii) na redução do custo de gestão e fiscalização de múltiplos contratos; (iv) na segurança da execução integral das metas e da prestação de contas das Emendas nºs 28/2025 e 70/2025; e (v) na economia de escala; e, **quanto à separação dos óculos no Lote 2**, (vi) na natureza distinta do objeto (fornecimento de bem/órtese oftalmológica), com mercado fornecedor próprio; (vii) na segregação entre quem prescreve e quem fornece a correção óptica (art. 68 do Código de Ética Médica); e (viii) na ampliação da competitividade e no tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 40, § 3º, I, 47, § 1º, e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A solução a ser contratada deverá observar, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, constituindo condição obrigatória para sua execução.

Da exigência de amostra

4.2. Não se aplica.

Indicações de marcas ou modelos

4.3. Não se aplica.

Subcontratação

4.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- **Lote 1:** a subcontratação poderá abranger a realização de parte das consultas e exames em estabelecimento de terceiro, a emissão de laudos e o transporte dos pacientes, limitada, no total, a 30% (trinta por cento) do valor contratado do lote;
- **Lote 2:** admite-se a subcontratação da confecção das lentes (surfaçagem e montagem) por laboratório óptico, permanecendo a contratada responsável pela aferição das medidas, pelo atendimento ao paciente e pela entrega;
- é vedada a subcontratação da totalidade do objeto de cada lote;
- a subcontratação dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação, pela contratada, da documentação da subcontratada que comprove regularidade fiscal e trabalhista e, quando se tratar de serviço de saúde do Lote 1, cadastro ativo no CNES, quando for o caso, responsável técnico com registro no conselho competente e localização do estabelecimento dentro do limite de 150 km;
- é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e regularidade dos serviços subcontratados, bem como pelo pagamento da subcontratada.

Garantia da contratação

4.5. Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com prestação dos serviços sob o regime de entrega unitária, sob demanda, não será exigida garantia contratual no momento da formalização, tendo em vista que: a execução do objeto ocorrerá de forma fracionada; os pagamentos serão efetuados apenas após a prestação do serviço e seu regular atesto pelo setor de fiscalização; o risco de inadimplemento global da contratada é mitigado pela própria estrutura do regime de fornecimento por demanda.

Condições para execução dos serviços

4.6. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, fornecedora do Lote 1, para a realização de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, abrangendo todas as etapas necessárias à prestação adequada dos serviços: agendamento, atendimento/execução do exame, emissão dos laudos/relatórios, disponibilização dos resultados e retorno do paciente para avaliação; e de empresa fornecedora do Lote 2, para o fornecimento de óculos de grau conforme prescrição, nos termos do item 5.3.

4.7. A contratada de cada lote deverá executar integralmente o objeto respectivo, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao seu fiel cumprimento, sem qualquer ônus adicional para o Município de Porangatu além do valor contratado.

4.8. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de equipe

técnica habilitada, equipamentos, materiais, insumos, emissão de laudos, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, transporte de equipamentos e de pessoal, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4.9. A empresa contratada para o Lote 1 deverá, além da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, comprovar o atendimento integral às normas sanitárias, técnicas e legais vigentes, bem como àquelas que venham a substituí-las, complementá-las ou atualizá-las, observando-se, em especial:

a) Resolução RDC nº 36/2013 - ANVISA, referente às ações de segurança do paciente em serviços de saúde;

b) possuir, quando for o caso, cadastro ativo e atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com os procedimentos objeto da contratação.

Realização das consultas e exames

4.10. Os pacientes que serão contemplados com a realização das consultas e exames dos itens vinculados ao Processo 1514/2026 (Emenda nº 28/2025) serão aqueles regularmente encaminhados por meio do Sistema Municipal de Regulação de Porangatu. Trata-se de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos nas Estratégias Saúde da Família (ESF) e Hospital Municipal do município, que, após avaliação clínica pelos médicos das respectivas unidades, recebem encaminhamento para a realização das consultas especializadas e/ou exames diagnósticos, conforme indicação médica e observados os critérios e fluxos estabelecidos pela regulação municipal.

4.10.1. Os itens vinculados ao Processo 1515/2026 (Emenda nº 70/2025 - itens 16 a 23 do Lote 1 e item 24 do Lote 2) destinam-se especificamente à execução do mutirão de saúde voltado à população do Distrito da Grupelândia e dos assentamentos rurais e povoados adjacentes (Berocan, Pioneira, Irmã Dorothy, Capelinha São Sebastião e adjacências). Para esses itens, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, no momento da convocação da contratada:

- identificar e priorizar, no Sistema Municipal de Regulação, os pacientes oriundos do Distrito da Grupelândia, dos assentamentos rurais e dos povoados adjacentes, de modo a assegurar que os quantitativos custeados pela Emenda nº 70/2025 sejam efetivamente direcionados ao público-alvo do mutirão;
- fixar, sempre que o estabelecimento de execução estiver fora do Distrito da Grupelândia, o ponto de embarque do transporte, preferencialmente, na própria localidade rural atendida, em harmonia com a natureza itinerante do mutirão de saúde;
- registrar, no processo de acompanhamento da execução, a identificação da origem processual (Processo 1515/2026) de cada atendimento realizado, para fins de segregação orçamentária e de prestação de contas específica da Emenda nº 70/2025.

4.11. As solicitações de exames e consultas considerados eletivos deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Já as solicitações consideradas de urgência deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.12. Os laudos e relatórios dos exames/consultas deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

4.13. Considerando que a contratação será realizada por meio de pregão e visando assegurar a adequada execução do objeto, bem como o conforto, a segurança e o bem-estar dos pacientes, estabelece-se como requisito que os serviços do Lote 1 sejam realizados em estabelecimento localizado a, no máximo, 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Porangatu/GO.

4.14. Caso o estabelecimento onde serão realizados os serviços esteja situado fora do município de Porangatu, a contratada do Lote 1 deverá disponibilizar transporte adequado aos pacientes, compreendendo o deslocamento entre ponto de embarque definido pela Secretaria Municipal de Saúde e o local de realização dos serviços, bem como o retorno ao município, observado, quanto aos itens do Processo 1515/2026, o disposto no item 4.10.1 acima.

4.15. Para cada especialidade e procedimento integrante do Lote 1, a contratada deverá dispor de profissional médico devidamente habilitado e com registro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como os laudos devem atender ao que estabelece a Resolução CFM nº 2.235/2019.

Gestão de Riscos

4.16. A análise de riscos da contratação foi realizada e consta em documento específico (Mapa de Riscos), integrante do processo administrativo, o qual deverá ser observado durante a execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Prazo de execução dos serviços (Lote 1): o prazo para o início da execução das consultas e exames será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu.

5.1.2. A contratada do Lote 1 deverá disponibilizar a agenda com os dias e horários disponíveis ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para que as vagas sejam inseridas no Sistema de Regulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.3. Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Endereço de execução dos serviços (Lote 1): os serviços serão executados nas dependências da contratada ou de estabelecimento conveniado ou subcontratado, observado, quanto aos itens do Processo 1515/2026, o ponto de embarque a ser definido para a população da Grupelândia, dos assentamentos e dos povoados adjacentes, conforme item 4.10.1.

5.1.5. Prazo e local de entrega dos óculos (Lote 2): até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da cópia da prescrição, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente na própria localidade rural atendida, sem custo adicional, conforme item 5.3.

5.2. Do local de execução e do limite de 150 km (Lote 1)

Considerando que a contratação será realizada por meio de pregão e visando assegurar a adequada execução do objeto, bem como o conforto, a segurança e o bem-estar dos pacientes, estabelece-se como requisito de execução contratual que os serviços do Lote 1 sejam realizados em estabelecimento localizado a, no máximo, 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Porangatu/GO. O parâmetro adotado fundamenta-se nas seguintes razões técnicas:

- **Malha viária e tempo de deslocamento:** o acesso de Porangatu aos centros de referência da região dá-se essencialmente pela Rodovia BR-153 (Belém-Brasília) e por rodovias estaduais, de modo que o raio de 150 km corresponde a um tempo médio de deslocamento rodoviário de aproximadamente 2 (duas) horas em cada sentido. Para os pacientes do mutirão, soma-se o trajeto entre o Distrito da Grupelândia, os assentamentos rurais e a sede do município, realizado em parte por estradas vicinais;
- **Perfil dos pacientes:** o público atendido é composto, em grande parte, por idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e moradores da zona rural, para os quais deslocamentos superiores a esse tempo comprometem a adesão ao tratamento, aumentam o absenteísmo nos agendamentos e expõem o paciente a riscos desnecessários;
- **Viabilidade do retorno no mesmo dia:** o limite permite que o paciente realize a consulta ou o exame e retorne ao município no mesmo dia, sem necessidade de pernoite ou de custeio de hospedagem, preservando a economicidade e evitando ônus adicional ao paciente e ao Município;
- **Distribuição regional dos prestadores:** a oferta de serviços especializados de consultas e de apoio diagnóstico no norte de Goiás concentra-se nos municípios-polo situados ao longo do eixo da BR-153, dentro do raio adotado, o que assegura a existência de mercado fornecedor e a competitividade do certame sem impor deslocamentos excessivos aos usuários.

O requisito de localização não constitui condição de participação nem de habilitação. Poderá participar do certame empresa sediada em qualquer localidade, desde que o local efetivo de execução dos serviços - próprio, conveniado ou de empresa subcontratada nos termos do item 4.4 - observe o limite de 150 km. Na fase de habilitação será exigida apenas declaração de compromisso de disponibilização do estabelecimento e do transporte, sendo a comprovação do atendimento ao raio exigida somente do licitante vencedor, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

Caso o estabelecimento onde serão realizados os serviços esteja situado fora do município de Porangatu, a contratada deverá disponibilizar transporte adequado aos pacientes, compreendendo o deslocamento entre ponto de embarque definido pela Secretaria Municipal de Saúde e o local de realização dos serviços, bem como o retorno ao município. Para os pacientes vinculados ao mutirão do Distrito da Grupelândia (Processo 1515/2026), o ponto de embarque deverá, preferencialmente, ser fixado na própria localidade rural atendida, em harmonia com a natureza itinerante da ação.

O limite de 150 km não se aplica ao Lote 2, cuja entrega ocorrerá no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da localização do estabelecimento do fornecedor.

5.3. Do fornecimento de óculos de grau (Lote 2 - item 24)

O fornecimento de óculos de grau no âmbito do mutirão (item 24) não constitui doação

discricionária de bens, mas parte integrante da assistência oftalmológica prestada ao usuário do SUS, uma vez que a consulta com exame de vista (item 16 do Lote 1) somente produz resultado efetivo para o paciente com erro refrativo quando acompanhada da correção óptica prescrita.

Fundamento legal. O fornecimento ampara-se nas normas que disciplinam a dispensação gratuita de insumos e produtos de saúde pelo SUS:

- Constituição Federal, arts. 196 e 198, inciso II - direito à saúde e atendimento integral;
 - Lei nº 8.080/1990, art. 6º, inciso I, alínea "d" (assistência terapêutica integral), e art. 7º, inciso II (integralidade da assistência);
 - Lei nº 8.080/1990, art. 19-M, inciso I, e art. 19-N, inciso I, incluídos pela Lei nº 12.401/2011 - a assistência terapêutica integral compreende a dispensação de produtos de interesse para a saúde, entre os quais as órteses, mediante prescrição. Os óculos de grau enquadram-se como órtese oftalmológica, integrando o grupo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP);
 - Decreto nº 7.508/2011, art. 28 - o acesso à assistência terapêutica pressupõe que o usuário esteja assistido por ações e serviços de saúde do SUS e que a prescrição seja feita por profissional de saúde no exercício regular de suas funções no SUS;
 - Lei Complementar nº 141/2012, art. 3º, inciso II - a atenção integral e universal à saúde, incluindo a assistência terapêutica, constitui ação e serviço público de saúde passível de custeio com recursos vinculados à saúde;
 - como parâmetro técnico, as diretrizes do Projeto Olhar Brasil (Portaria Normativa Interministerial MEC/MS nº 15/2007), que prevê a consulta oftalmológica e o fornecimento de óculos aos usuários com prescrição de correção óptica.

Fornecimento conforme prescrição. Os óculos serão fornecidos exclusivamente aos pacientes que, na consulta oftalmológica do item 16 (Lote 1), receberem prescrição médica de correção óptica. O tipo de lente (monofocal, bifocal ou multifocal), o material e os tratamentos serão definidos pela prescrição individual de cada paciente, e não por especificação uniforme. Pacientes sem indicação de correção óptica não receberão óculos.

Fluxo entre os lotes. A prescrição emitida pelo médico do Lote 1 será recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá a ordem de fornecimento à contratada do Lote 2 acompanhada da cópia da prescrição. A contratada do Lote 2 deverá, preferencialmente durante as próprias ações do mutirão ou em data e local definidos pela Secretaria, aferir as medidas necessárias (distância naso-pupilar e altura), apresentar as opções de armação ao paciente e confeccionar os óculos em estrita conformidade com a prescrição. A contratada do Lote 1 responde pela correção da prescrição, e a contratada do Lote 2, pela fidelidade das lentes ao grau prescrito, devendo substituir, sem ônus, os óculos confeccionados em desacordo com a prescrição.

Quantitativo. As 150 unidades correspondem ao quantitativo máximo estimado, equivalente ao número de consultas oftalmológicas do item 16, adotado como teto porque o perfil do público-alvo (população rural, com elevada proporção de idosos e presbiopia, e com acesso historicamente restrito a consultas oftalmológicas) indica alta prevalência de erros refrativos

não corrigidos. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo não gera obrigação de aquisição integral: serão solicitados apenas os óculos efetivamente prescritos, de modo que a execução será inferior ao teto sempre que houver pacientes sem indicação de correção. O valor unitário estimado tem caráter de preço máximo por unidade (armação + par de lentes), independentemente do tipo de lente prescrito.

Critérios de elegibilidade e controle da entrega. Farão jus ao fornecimento os pacientes que cumulativamente: (i) sejam residentes no Distrito da Grupelândia ou nos assentamentos rurais e povoados atendidos pelo mutirão, comprovado por cadastro na Estratégia Saúde da Família ou comprovante de residência; (ii) possuam Cartão Nacional de Saúde (CNS); e (iii) tenham sido atendidos na consulta do item 16 e recebido prescrição médica de correção óptica. A entrega será registrada em termo de recebimento individualizado, assinado pelo paciente ou responsável, contendo nome, CNS, endereço, cópia da prescrição e data da entrega, documentos que integrarão a prestação de contas da Emenda nº 70/2025 por beneficiário, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde. Os óculos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento, preferencialmente na própria localidade rural atendida.

5.4. Da execução integrada e dos relatórios de produção

5.4.1. As ações do mutirão serão executadas de forma integrada, por localidade, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicado às contratadas de ambos os lotes, de modo que, sempre que possível, o paciente realize a consulta e os exames complementares no âmbito da mesma ação e, quando for o caso, tenha as medidas para os óculos prescritos aferidas na mesma oportunidade, evitando deslocamentos repetidos da população rural.

5.4.2. Cada contratada deverá manter um responsável técnico pelo respectivo lote e apresentar, mensalmente ou ao final de cada ação, relatório nominal de produção segregado por processo administrativo/emenda parlamentar, contendo nome do paciente, CNS, procedimento realizado ou produto entregue, data, local de atendimento e profissional responsável, apto a instruir a prestação de contas de cada emenda.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia dos insumos e dos óculos fornecidos deverá observar, no mínimo, aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantia contratual adicional, quando aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), de forma segregada por lote e por processo administrativo/emenda parlamentar.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 21, I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 21, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, III).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, II).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento).

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto; 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados à população.

8.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada lote e para cada processo administrativo/emenda parlamentar (Processo 1514/2026 - Emenda nº 28/2025; Processo 1515/2026 - Emenda nº 70/2025), com base nos preços unitários registrados, acompanhadas do relatório nominal de produção previsto no item 5.4.2 e, no caso do item

24 (Lote 2), das cópias das prescrições, das ordens de fornecimento e dos termos de recebimento individualizados.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para: 8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. REAJUSTE E FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Reajuste

9.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, em 29/06/2026.

9.2. Ultrapassado esse interregno, e desde que a dilação temporal não decorra de culpa exclusiva do fornecedor, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em **2 (dois) LOTES** - Lote 1 (itens 1 a 23) e Lote 2 (item 24) da tabela do item 1.1.1 -, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante do item 10 do Estudo Técnico Preliminar Consolidado.

9.3.1. Os lances serão ofertados pelo valor total de cada lote. A proposta ajustada ao lance vencedor do Lote 1 deverá discriminar o preço unitário e o preço total de cada um dos 23 itens, cuja soma corresponderá ao valor total ofertado para o lote. No Lote 2, composto por item único, a proposta indicará o preço unitário e o preço total do item 24.

9.3.2. **Critério de aceitabilidade de preços unitários máximos:** será desclassificada a proposta que, mesmo com valor total do lote inferior ao estimado, apresentar preço unitário superior ao

valor unitário máximo fixado para qualquer item na tabela do item 1.1.1.

9.3.3. Cada lote será adjudicado a um único fornecedor, podendo o mesmo licitante sagrar-se vencedor de ambos os lotes, desde que atendidas as condições de participação de cada um. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços unitários de cada item, que servirão de base para as contratações, empenhos e liquidações, realizados de forma segregada por lote e por processo administrativo/emenda parlamentar, vedada a compensação ou o remanejamento de saldos entre as emendas.

9.3.4. Eventual contratação posterior de item específico do Lote 1 observará o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3.5. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006): **Lote 1** - considerando que o valor estimado (R$ 302.661,40) supera o limite de R$ 80.000,00, não se aplica a participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, ficando assegurados a essas empresas os demais benefícios da referida Lei Complementar (arts. 42 a 45); **Lote 2** - considerando que o valor estimado (R$ 26.829,00) não supera o limite de R$ 80.000,00, a participação será **exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei Complementar.

9.3.6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no Lote 1, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do edital.

Forma de fornecimento

9.4. A execução do objeto será parcelada, sob demanda, conforme ordens de serviço/fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da adjudicação por lote.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica - Lote 1 (consultas médicas e exames)

9.24. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, considerando-se como parcelas de maior relevância a prestação de consultas médicas especializadas e a realização de exames diagnósticos (ultrassonografia e/ou exames cardiológicos), não sendo exigido atestado específico para cada item do lote.

9.24.1. Comprovação de registro ativo e regular da empresa e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe competente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.839/1980.

9.24.2. Identificação da licitante (pessoa jurídica) no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando for o caso.

9.24.3. Declaração de compromisso de disponibilização de estabelecimento de execução e de transporte dos pacientes, observado o limite de 150 km, cuja comprovação será exigida apenas do licitante vencedor, conforme item 5.2.

Qualificação Técnica - Lote 2 (óculos de grau)

9.24.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de óculos de grau (armações e lentes corretivas) compatível com o objeto, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.24.5. Licença sanitária (alvará sanitário) do estabelecimento óptico, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Disposições comuns sobre a qualificação técnica

9.24.6. Para fins da comprovação de que tratam os subitens anteriores, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e referir-se a serviços prestados ou bens fornecidos no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.24.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.24.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.29.1. No caso de consórcio, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Documentação complementar para cooperativas

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **Lote 1 - Consultas médicas e exames:** valor estimado de **R$ 302.661,40** (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), assim composto:

- itens 1 a 15, vinculados ao Processo 1514/2026: R$ 184.647,60 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), destinados ao atendimento dos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu e à execução dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 28/2025, de autoria do Vereador Edmilson Domingos de Andrade, limitada a execução ao valor da emenda (R$ 175.322,99);
- itens 16 a 23, vinculados ao Processo 1515/2026: R$ 118.013,80 (cento e dezoito mil e treze reais e oitenta centavos), no âmbito do mutirão de saúde da Emenda Parlamentar Impositiva nº 70/2025.

10.2. **Lote 2 - Óculos de grau conforme prescrição:** valor estimado de **R$ 26.829,00** (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais), correspondente ao item 24, vinculado ao Processo 1515/2026.

10.3. O valor estimado dos itens vinculados ao Processo 1515/2026 (itens 16 a 23 do Lote 1 e item 24 do Lote 2) totaliza R$ 144.842,80 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), no âmbito de mutirão de saúde destinado à população do Distrito da Grupelândia e dos assentamentos rurais e povoados da região (Berocan, Pioneira, Irmã Dorothy, Capelinha São Sebastião e adjacências), com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 70/2025, de autoria do Vereador Waltham Roberto Glória, limitada a execução ao valor da emenda (R$ 190.000,00).

10.4. O valor total estimado da contratação é de R$ 329.490,40 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). O valor estimado de cada lote constitui o valor máximo aceitável para a respectiva proposta, observados os preços unitários máximos de cada item.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

10.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para a formação da ata, sendo sua exigência condicionada às contratações dela decorrentes, mediante prévia emissão de empenho, que será realizado de forma segregada por lote e por fonte de recurso (Emenda nº 28/2025 e Emenda nº 70/2025).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pela Administração conforme a legislação vigente.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONSOLIDADO

(Consolida o ETP nº 16/2026 - Processo Administrativo nº 1514/2026 - e o ETP nº 17/2026 - Processo Administrativo nº 1515/2026)
SIGILO: () SIM (X) NÃO
Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu/GO

1. Descrição da necessidade

Trata-se da necessidade de estudo de viabilidade técnica para constituição de Sistema de Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, realização de exames diagnósticos e fornecimento de óculos de grau conforme prescrição, destinados ao atendimento dos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu, com recursos oriundos de duas emendas parlamentares impositivas distintas, tratadas de forma consolidada no presente estudo em razão da identidade de objeto, da unidade gestora responsável e da conveniência de constituição de uma única Ata de Registro de Preços, com os itens divididos em **2 (dois) lotes** - Lote 1 (consultas e exames) e Lote 2 (óculos de grau):

- **Processo Administrativo nº 1514/2026:** execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 28/2025, de autoria do Vereador Edmilson Domingos de Andrade, no valor de R$ 175.322,99, destinada ao atendimento da demanda regular de consultas e exames especializados dos usuários regulados pelo Sistema Municipal de Regulação de Porangatu;
- **Processo Administrativo nº 1515/2026:** execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 70/2025, de autoria do Vereador Waltham Roberto Glória, no valor de R$ 190.000,00, destinada especificamente à realização de mutirão de saúde para a população do Distrito da Grupelândia e dos assentamentos rurais e povoados da região (Berocan, Pioneira, Irmã Dorothy, Capelinha São Sebastião e adjacências).

A contratação de empresa especializada para a realização de consultas médicas em diversas especialidades e exames diagnósticos é necessária para garantir o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico essenciais à continuidade do cuidado prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Porangatu.

Atualmente, a oferta desses serviços é insuficiente para atender à demanda da população do município, o que ocasiona demora no acesso às consultas especializadas e aos procedimentos diagnósticos e, consequentemente, no diagnóstico e início do tratamento dos pacientes. A contratação consolidada busca, de um lado, ampliar o acesso a consultas nas especialidades de Ginecologia, Ortopedia, Pediatria, Oftalmologia, Urologia, Cardiologia, Angiologia e Neurologia, bem como aos exames de ultrassonografia (transvaginal, de próstata e de vias urinárias), mamografia, ecocardiograma, eletrocardiograma e Holter (Processo 1514/2026); e,

de outro, viabilizar ação itinerante de mutirão de saúde nas especialidades de Oftalmologia (com exame de vista e fornecimento de óculos de grau aos pacientes com prescrição médica de correção óptica), Cardiologia (eletrocardiograma e ecocardiograma), Ginecologia (exame de prevenção e ultrassonografia transvaginal) e Urologia (exame de próstata), voltada especificamente à população rural do Distrito da Grupelândia, dos assentamentos e dos povoados adjacentes (Processo 1515/2026).

O investimento contribuirá para reduzir filas de espera e garantir maior agilidade no atendimento, auxiliando no controle e prevenção de doenças, especialmente aquelas que exigem acompanhamento contínuo e avaliações periódicas, e para ampliar o acesso equitativo da população rural e de comunidades com maiores dificuldades de deslocamento, escassez de profissionais e limitações de infraestrutura local. A realização antecipada de consultas e exames é fator determinante para melhorar a qualidade de vida da população, reduzir riscos e possibilitar intervenções médicas mais eficazes, além de fortalecer as ações de promoção da saúde.

A abertura desse processo licitatório consolidado é imprescindível ao desenvolvimento satisfatório dos serviços públicos de saúde, buscando dar continuidade às atividades já desenvolvidas na Administração Pública. Desta forma, pretende-se realizar a contratação de empresa para a prestação dos serviços descritos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o princípio da isonomia e a promoção da sustentabilidade.

Secretaria de Saúde - Maikon Douglas Martins Leite

2. Requisitos da Contratação

2.1 Descrição da Solução

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda, aplicáveis de forma comum aos dois processos administrativos ora consolidados:

Execução direta pela Administração Pública

Consiste na realização das consultas e exames pela própria rede municipal de saúde, utilizando recursos humanos, equipamentos e infraestrutura próprios. Desvantagens:

- inexistência de estrutura técnica adequada para realização de todos os procedimentos contemplados no objeto;
- necessidade de investimentos elevados em equipamentos, insumos e capacitação profissional;
- inviabilidade operacional para absorção da demanda existente;
- risco de comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais.

Credenciamento de empresas especializadas para a execução dos serviços

Durante o levantamento das alternativas para atendimento da demanda, foi avaliada a possibilidade de contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas. Entretanto, tratando-se de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas (Emendas nºs 28/2025 e 70/2025), a utilização do procedimento de credenciamento é vedada, conforme orientação técnica recebida pelo Município.

Contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório e por registro de preço, com divisão do objeto em 2 (dois) lotes

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando que a demanda pelos serviços é variável, dependendo tanto das necessidades identificadas pelos profissionais da rede municipal de saúde quanto da disponibilidade dos recursos financeiros destinados às Emendas Parlamentares nºs 28/2025 e 70/2025. Dessa forma, a contratação poderá ocorrer de maneira parcelada, conforme a efetiva necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada emenda, evitando contratações em quantitativos superiores aos necessários e assegurando a correta e individualizada aplicação dos recursos públicos de cada fonte. A solução também proporciona maior planejamento, economicidade, flexibilidade e segurança administrativa,

permitindo que o Município disponha de preços previamente registrados, fornecedor habilitado e condições contratuais definidas para atender às demandas que surgirem durante a vigência da ata, tanto para o atendimento regular regulado (Processo 1514/2026) quanto para o mutirão de saúde rural (Processo 1515/2026).

Os 24 (vinte e quatro) itens que compõem o objeto serão divididos em **2 (dois) lotes**, adjudicados pelo critério de julgamento de **menor preço por lote**, com fixação de preços unitários máximos, pelos fundamentos técnicos e econômicos expostos no item 10 deste estudo:

- **Lote 1 - Consultas médicas e exames:** 23 (vinte e três) itens - itens 1 a 15 (Processo 1514/2026) e itens 16 a 23 (Processo 1515/2026);
- **Lote 2 - Óculos de grau conforme prescrição:** 1 (um) item - item 24 (Processo 1515/2026).

A divisão em lotes não altera a segregação orçamentária, financeira e de prestação de contas por emenda parlamentar, que permanece integralmente preservada.

2.2 Condições para execução dos serviços

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos (Lote 1), abrangendo todas as etapas necessárias à prestação adequada dos serviços: agendamento, atendimento/execução do exame, emissão dos laudos/relatórios, disponibilização dos resultados e retorno do paciente para avaliação; e de empresa para o fornecimento de óculos de grau conforme prescrição (Lote 2), nos termos do item 2.2.B.

A contratada de cada lote deverá executar o objeto respectivo, responsabilizando-se integralmente pela sua execução, inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas na forma do item 2.2.6, e por todas as despesas necessárias ao seu fiel cumprimento, sem qualquer ônus adicional para o Município de Porangatu além do valor contratado.

Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, insumos, emissão de laudos, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, transporte de equipamentos e de pessoal, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

A empresa contratada para o Lote 1 deverá, além da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, comprovar o atendimento integral às normas sanitárias, técnicas e legais vigentes, bem como àquelas que venham a substituí-las, complementá-las ou atualizá-las,

observando-se, em especial:

- Resolução RDC nº 36/2013 - ANVISA, referente às ações de segurança do paciente em serviços de saúde;
- possuir cadastro ativo e atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com os procedimentos objeto da contratação.

Realização das consultas e exames (Lote 1)

Os pacientes contemplados com a realização das consultas e exames financiados pelo Processo 1514/2026 (Emenda nº 28/2025) serão aqueles regularmente encaminhados por meio do Sistema Municipal de Regulação de Porangatu, usuários do SUS atendidos nas Estratégias Saúde da Família (ESF) e no Hospital Municipal, que, após avaliação clínica, recebem encaminhamento para a realização das consultas especializadas e/ou exames diagnósticos, conforme indicação médica e observados os critérios e fluxos estabelecidos pela regulação municipal.

Os itens vinculados ao Processo 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) destinam-se especificamente à execução do mutirão de saúde voltado à população do Distrito da Grupelândia e dos assentamentos rurais e povoados adjacentes (Berocan, Pioneira, Irmã Dorothy, Capelinha São Sebastião e adjacências), devendo a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer, no momento da convocação da contratada, mecanismo de identificação e priorização dos pacientes oriundos dessa área geográfica, de modo a assegurar que os quantitativos custeados por essa emenda sejam efetivamente direcionados ao público-alvo do mutirão, ainda que operacionalizados por meio do mesmo Sistema Municipal de Regulação utilizado para os itens do Processo 1514/2026.

As ações do mutirão serão executadas de forma integrada, por localidade, em cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo que, sempre que possível, o paciente realize a consulta e os exames complementares no âmbito da mesma ação e, quando for o caso, tenha as medidas para os óculos prescritos aferidas pela contratada do Lote 2 na mesma oportunidade, evitando deslocamentos repetidos da população rural.

As solicitações de exames e consultas considerados eletivos deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Já as solicitações consideradas de urgência deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Os laudos e relatórios dos exames/consultas deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

Para cada especialidade e procedimento integrante do Lote 1, a contratada deverá dispor de profissional médico devidamente habilitado e com registro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM/GO, bem como os laudos devem atender ao que estabelece a Resolução CFM nº 2.235/2019.

2.2.A Do local de execução e do limite de 150 km (Lote 1)

Considerando que a contratação será realizada por meio de pregão e visando assegurar a adequada execução do objeto, bem como o conforto, a segurança e o bem-estar dos pacientes, estabelece-se como requisito de execução contratual que os serviços do Lote 1 sejam realizados em estabelecimento localizado a, no máximo, 150 (cento e cinquenta) quilômetros do

município de Porangatu/GO.

O parâmetro adotado fundamenta-se nas seguintes razões técnicas:

- **Malha viária e tempo de deslocamento:** o acesso de Porangatu aos centros de referência da região dá-se essencialmente pela Rodovia BR-153 (Belém-Brasília) e por rodovias estaduais, de modo que o raio de 150 km corresponde a um tempo médio de deslocamento rodoviário de aproximadamente 2 (duas) horas em cada sentido. Para os pacientes do mutirão, soma-se o trajeto entre o Distrito da Grupelândia, os assentamentos rurais e a sede do município, realizado em parte por estradas vicinais;
- **Perfil dos pacientes:** o público atendido é composto, em grande parte, por idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e moradores da zona rural, para os quais deslocamentos superiores a esse tempo comprometem a adesão ao tratamento, aumentam o absenteísmo nos agendamentos e expõem o paciente a riscos desnecessários;
- **Viabilidade do retorno no mesmo dia:** o limite permite que o paciente realize a consulta ou o exame e retorne ao município no mesmo dia, sem necessidade de pernoite ou de custeio de hospedagem, preservando a economicidade e evitando ônus adicional ao paciente e ao Município;
- **Distribuição regional dos prestadores:** a oferta de serviços especializados de consultas e de apoio diagnóstico no norte de Goiás concentra-se nos municípios-polo situados ao longo do eixo da BR-153, dentro do raio adotado, o que assegura a existência de mercado fornecedor e a competitividade do certame sem impor deslocamentos excessivos aos usuários.

O requisito de localização não constitui condição de participação nem de habilitação. Poderá participar do certame empresa sediada em qualquer localidade, desde que o local efetivo de execução dos serviços - próprio, conveniado ou de empresa subcontratada nos termos do item 2.2.6 - observe o limite de 150 km. Na fase de habilitação será exigida apenas declaração de compromisso de disponibilização do estabelecimento e do transporte, sendo a comprovação do atendimento ao raio exigida somente do licitante vencedor, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

Caso o estabelecimento onde serão realizados os serviços esteja situado fora do município de Porangatu, a contratada deverá disponibilizar transporte adequado aos pacientes, compreendendo o deslocamento entre ponto de embarque definido pela Secretaria Municipal de Saúde e o local de realização dos serviços, bem como o retorno ao município. Para os pacientes vinculados ao mutirão do Distrito da Grupelândia (Processo 1515/2026), o ponto de embarque deverá, preferencialmente, ser fixado na própria localidade rural atendida, em harmonia com a natureza itinerante da ação.

O limite de 150 km não se aplica ao Lote 2, cuja entrega dos óculos ocorrerá em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do item 3.1, independentemente da localização do estabelecimento do fornecedor.

2.2.B Do fornecimento de óculos de grau (Lote 2 - item 24)

O fornecimento de óculos de grau no âmbito do mutirão (item 24) não constitui doação discricionária de bens, mas parte integrante da assistência oftalmológica prestada ao usuário do SUS, uma vez que a consulta com exame de vista (item 16) somente produz resultado efetivo

para o paciente com erro refrativo quando acompanhada da correção óptica prescrita.

Fundamento legal. O fornecimento ampara-se nas normas que disciplinam a dispensação gratuita de insumos e produtos de saúde pelo SUS:

- Constituição Federal, arts. 196 e 198, inciso II - direito à saúde e atendimento integral;
- Lei nº 8.080/1990, art. 6º, inciso I, alínea "d" (assistência terapêutica integral), e art. 7º, inciso II (integralidade da assistência);
- Lei nº 8.080/1990, art. 19-M, inciso I, e art. 19-N, inciso I, incluídos pela Lei nº 12.401/2011 - a assistência terapêutica integral compreende a dispensação de produtos de interesse para a saúde, entre os quais as órteses, mediante prescrição. Os óculos de grau enquadram-se como órtese oftalmológica, integrando o grupo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP);
- Decreto nº 7.508/2011, art. 28 - o acesso à assistência terapêutica pressupõe que o usuário esteja assistido por ações e serviços de saúde do SUS e que a prescrição seja feita por profissional de saúde no exercício regular de suas funções no SUS;
- Lei Complementar nº 141/2012, art. 3º, inciso II - a atenção integral e universal à saúde, incluindo a assistência terapêutica, constitui ação e serviço público de saúde passível de custeio com recursos vinculados à saúde;
- como parâmetro técnico, as diretrizes do Projeto Olhar Brasil (Portaria Normativa Interministerial MEC/MS nº 15/2007), que prevê a consulta oftalmológica e o fornecimento de óculos aos usuários com prescrição de correção óptica.

Lote próprio. Por se tratar de fornecimento de bem (órtese oftalmológica), de natureza distinta dos serviços médicos do Lote 1 e ofertado por mercado fornecedor próprio (óticas e laboratórios ópticos), o item constitui o Lote 2, conforme fundamentos do item 10.4 deste estudo.

Fornecimento conforme prescrição. Os óculos serão fornecidos exclusivamente aos pacientes que, na consulta oftalmológica do item 16 (Lote 1), receberem prescrição médica de correção óptica. O tipo de lente (monofocal, bifocal ou multifocal), o material e os tratamentos serão definidos pela prescrição individual de cada paciente, e não por especificação uniforme. Pacientes sem indicação de correção óptica não receberão óculos.

Fluxo entre os lotes. A prescrição emitida pelo médico do Lote 1 será recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá a ordem de fornecimento à contratada do Lote 2 acompanhada da cópia da prescrição. A contratada do Lote 2 deverá, preferencialmente durante as próprias ações do mutirão ou em data e local definidos pela Secretaria, aferir as medidas necessárias (distância naso-pupilar e altura), apresentar as opções de armação ao paciente e confeccionar os óculos em estrita conformidade com a prescrição, respondendo pela fidelidade das lentes ao grau prescrito, enquanto a contratada do Lote 1 responde pela correção da prescrição.

Quantitativo. As 150 unidades correspondem ao quantitativo máximo estimado, equivalente ao número de consultas oftalmológicas do item 16, adotado como teto porque o perfil do público-alvo (população rural, com elevada proporção de idosos e presbiopia, e com acesso historicamente restrito a consultas oftalmológicas) indica alta prevalência de erros refrativos não corrigidos. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo não gera

obrigação de aquisição integral: serão solicitados apenas os óculos efetivamente prescritos, de modo que a execução será inferior ao teto sempre que houver pacientes sem indicação de correção. O valor unitário estimado tem caráter de preço máximo por unidade (armação + par de lentes), independentemente do tipo de lente prescrito.

Critérios de elegibilidade e controle da entrega. Farão jus ao fornecimento os pacientes que cumulativamente: (i) sejam residentes no Distrito da Grupelândia ou nos assentamentos rurais e povoados atendidos pelo mutirão, comprovado por cadastro na Estratégia Saúde da Família ou comprovante de residência; (ii) possuam Cartão Nacional de Saúde (CNS); e (iii) tenham sido atendidos na consulta do item 16 e recebido prescrição médica de correção óptica. A entrega será registrada em termo de recebimento individualizado, assinado pelo paciente ou responsável, contendo nome, CNS, endereço, cópia da prescrição e data da entrega, documentos que integrarão a prestação de contas da Emenda nº 70/2025 por beneficiário, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1 Sustentabilidade

A natureza da presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que os procedimentos serão executados por empresa especializada, fora das dependências da Administração Pública, e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

- A prestação do serviço poderá envolver o manuseio e o descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), os quais devem ser tratados conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e da legislação ambiental municipal;
- a contratada deverá adotar boas práticas ambientais, o uso racional de insumos, controle de consumo energético e digitalização de laudos para redução do uso de papel;
- tais medidas asseguram que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme preconiza o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 Indicações de marcas ou modelos

Não se aplica.

2.2.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

2.2.4 Da exigência de amostra

Não se aplica.

2.2.5 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

2.2.6 Da subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, como medida de ampliação da competitividade, observadas as seguintes condições:

- **Lote 1:** a subcontratação poderá abranger a realização de parte das consultas e exames em estabelecimento de terceiro, a emissão de laudos e o transporte dos pacientes, limitada, no total, a 30% (trinta por cento) do valor contratado do lote;
- **Lote 2:** admite-se a subcontratação da confecção das lentes (surfaçagem e montagem) por laboratório óptico, permanecendo a contratada responsável pela aferição das medidas, pelo

atendimento ao paciente e pela entrega;

- é vedada a subcontratação da totalidade do objeto de cada lote;
- a subcontratação dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação, pela contratada, da documentação da subcontratada que comprove regularidade fiscal e trabalhista e, quando se tratar de serviço de saúde do Lote 1, cadastro ativo no CNES, responsável técnico com registro no conselho competente e localização do estabelecimento dentro do limite de 150 km;

• é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

• a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e regularidade dos serviços subcontratados, bem como pelo pagamento da subcontratada.

2.2.7 Garantia da contratação

Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com prestação dos serviços sob o regime de entrega unitária, sob demanda, não será exigida garantia contratual no momento da formalização, tendo em vista que: a execução do objeto ocorrerá de forma fracionada; os pagamentos serão efetuados apenas após a prestação do serviço e seu regular atesto pelo setor de fiscalização; o risco de inadimplemento global da contratada é mitigado pela própria estrutura do regime de fornecimento por demanda.

3. Modelo de execução do objeto

3.1 Condições de entrega

• **Prazo de execução dos serviços (Lote 1):** o prazo para o início da execução das consultas e exames será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu.

• A contratada do Lote 1 deverá disponibilizar a agenda com os dias e horários disponíveis ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para que as vagas sejam inseridas no Sistema de Regulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

• Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

• **Endereço de execução dos serviços (Lote 1):** os serviços serão executados nas dependências da contratada ou de estabelecimento conveniado ou subcontratado, observado o limite do item 2.2.A e, quanto aos itens do mutirão (Processo 1515/2026), o ponto de embarque a ser definido para a população da Grupelândia, dos assentamentos e dos povoados adjacentes.

• **Óculos (Lote 2 - item 24):** entrega ao paciente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da cópia da prescrição, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente na própria localidade rural atendida, sem custo adicional, mediante termo de recebimento individualizado, conforme item 2.2.B.

4. Gestão do Contrato

A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Fiscalização de Contratos, acompanhando a execução do objeto contratado através da formalização de requisições, solicitação de empenho e monitoramento dos quantitativos estabelecidos no ato da contratação, de forma segregada por lote e por processo/fonte de recurso (Processo

1514/2026 - Emenda nº 28/2025; Processo 1515/2026 - Emenda nº 70/2025), de modo a preservar a individualização orçamentária e a correta prestação de contas de cada emenda parlamentar.

A gestão contratual será executada de forma integrada ao sistema de regulação, garantindo a coerência entre os serviços autorizados, executados e faturados, promovendo a boa governança na contratação pública. A adjudicação dos 23 itens de consultas e exames a um único fornecedor (Lote 1) permite que a fiscalização concentre-se em um só interlocutor, um só responsável técnico e um só fluxo de faturamento para os serviços médicos, com relatórios de produção padronizados para ambas as emendas. O Lote 2 será fiscalizado mediante conferência entre as prescrições emitidas no item 16, as ordens de fornecimento expedidas e os termos de recebimento assinados pelos pacientes.

5. Medição e Pagamento

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados à população. As notas fiscais e demais documentos de cobrança deverão ser emitidos separadamente por lote e por processo administrativo/emenda parlamentar e acompanhados de relatório nominal de produção (paciente, CNS, procedimento, data e local de atendimento). O faturamento do item 24 (Lote 2) deverá ser acompanhado das cópias das prescrições, das ordens de fornecimento e dos termos de recebimento individualizados correspondentes.

6. Qualificação técnica

Lote 1 - Consultas médicas e exames

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, considerando-se como parcelas de maior relevância a prestação de consultas médicas especializadas e a realização de exames diagnósticos (ultrassonografia e/ou exames cardiológicos), não sendo exigido atestado específico para cada item do lote.
- Comprovação de registro ativo e regular da empresa e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe competente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.839/1980.
- Identificação da licitante (pessoa jurídica) no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Declaração de compromisso de disponibilização de estabelecimento de execução e de transporte dos pacientes, observado o limite de 150 km, cuja comprovação será exigida apenas do licitante vencedor, conforme item 2.2.A.

Lote 2 - Óculos de grau

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de óculos de grau (armações e lentes corretivas) compatível com o objeto, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- Licença sanitária (alvará sanitário) do estabelecimento óptico, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Disposições comuns aos dois lotes

- Os atestados deverão referir-se a contratos executados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, para os itens do Processo 1514/2026, a demanda de pacientes encaminhados pelas Estratégias Saúde da Família (ESF) e Hospital Municipal de Porangatu e regulados pelo Sistema Municipal de Regulação, nos termos da Emenda Parlamentar nº 28/2025; e, para os itens do Processo 1515/2026, a demanda específica do mutirão de saúde a ser realizado no Distrito da Grupelândia, nos assentamentos rurais e nos povoados adjacentes, nos termos da Emenda Parlamentar nº 70/2025.

Os quantitativos estimados foram previamente estabelecidos nos respectivos Planos de Trabalho elaborados pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, em momento anterior ao cadastramento das propostas para obtenção dos recursos de cada emenda parlamentar, tendo como fundamento a necessidade assistencial do município e os valores efetivamente destinados a cada finalidade. O quantitativo do item 24 (óculos - Lote 2) observa os critérios específicos do item 2.2.B.

Por se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada fonte de recurso. Os valores abaixo, apurados com base nas pesquisas de preços realizadas, têm caráter referencial e constituem os **preços unitários máximos aceitáveis** de cada item, sendo a execução efetiva de cada processo limitada, individualmente, ao valor destinado pela respectiva emenda parlamentar: R$ 175.322,99 para o Processo 1514/2026 (Emenda nº 28/2025) e R$ 190.000,00 para o Processo 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) - teto conjunto de R$ 365.322,99.

Item	Origem (Processo/Emenda)	CATSER	Discriminação	Quant.	V. Unit. máximo	V. Total
LOTE 1 - CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES - itens 1 a 23 (critério: menor preço por lote, com preços unitários máximos)						
1	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	13951	Consulta Médica - Ginecologia/Obstetrícia	100	R$ 174,24	R$ 17.424,00
2	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	13978	Consulta Médica - Ortopedia	100	R$ 170,43	R$ 17.043,00
3	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6149	Consulta Médica - Pediatria	100	R$ 171,63	R$ 17.163,00

Item	Origem (Processo/Emenda)	CATSER	Discriminação	Quant.	V. Unit. máximo	V. Total
4	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	16594	Consulta Médica - Oftalmologia (inclui tonometria, mapeamento de retina, refração, fundoscopia e teste de acuidade visual)	100	R$ 179,03	R$ 17.903,00
5	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	24422	Consulta Médica - Urologia	70	R$ 177,61	R$ 12.432,70
6	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6068	Consulta Médica - Cardiologia	70	R$ 174,65	R$ 12.225,50
7	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6068 (*)	Consulta Médica - Angiologia	50	R$ 174,65	R$ 8.732,50
8	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6130	Consulta Médica - Neurologia	50	R$ 172,10	R$ 8.605,00
9	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	10189	Exame de Ultrassonografia Transvaginal	100	R$ 120,50	R$ 12.050,00
10	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	10189	Exame de Ultrassonografia de Próstata	70	R$ 120,50	R$ 8.435,00
11	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	10189	Exame de Ultrassonografia de Vias Urinárias	100	R$ 120,50	R$ 12.050,00
12	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	9679	Mamografia	70	R$ 171,65	R$ 12.015,50
13	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6556	Ecocardiograma Transtorácico Bidimensional com Doppler	70	R$ 196,29	R$ 13.740,30
14	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6491	Eletrocardiograma (ECG)	70	R$ 61,20	R$ 4.284,00
15	PA 1514/2026 (Emenda nº 28/2025)	6521	Eletrocardiografia Dinâmica - Sistema Holter	70	R$ 150,63	R$ 10.544,10
16	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	16594	Consulta Médica - Oftalmologia com Exame de Vista (mutirão Grupelândia/zona rural)	150	R$ 179,03	R$ 26.854,50
17	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	6068	Consulta Médica - Cardiologia (mutirão Grupelândia/zona rural)	100	R$ 174,65	R$ 17.465,00
18	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	13951	Consulta Médica - Ginecologia/Obstetrícia (mutirão Grupelândia/zona rural)	100	R$ 174,24	R$ 17.424,00
19	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	24422	Consulta Médica - Urologia (mutirão Grupelândia/zona rural)	100	R$ 177,61	R$ 17.761,00

20	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	6491	Eletrocardiograma (ECG) (mutirão Grupelândia/zona rural)	70	R$ 61,20	R$ 4.284,00
21	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	6556	Ecocardiograma Bidimensional com Doppler (mutirão Grupelândia/zona rural)	70	R$ 196,29	R$ 13.740,30
22	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	10189	Exame de Ultrassonografia Transvaginal (mutirão Grupelândia/zona rural)	100	R$ 120,50	R$ 12.050,00
23	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	10189	Exame de Ultrassonografia de Próstata (mutirão Grupelândia/zona rural)	70	R$ 120,50	R$ 8.435,00
Subtotal - Processo 1514/2026 (Emenda nº 28/2025) - itens 1 a 15						**R$ 184.647,60**
Subtotal - Processo 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) - itens 16 a 23						**R$ 118.013,80**
VALOR ESTIMADO DO LOTE 1						**R$ 302.661,40**
LOTE 2 - ÓCULOS DE GRAU CONFORME PRESCRIÇÃO - item 24 (critério: menor preço por lote)						
24	PA 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) Mutirão Grupelândia	420759	Óculos de grau (armação em acetato + par de lentes corretivas), fornecidos exclusivamente conforme prescrição médica oftalmológica emitida na consulta do item 16, com tipo de lente (monofocal, bifocal ou multifocal), material e tratamentos definidos pela prescrição (mutirão Grupelândia/zona rural) - quantitativo máximo estimado	150	R$ 178,86	R$ 26.829,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE 2 - Processo 1515/2026 (Emenda nº 70/2025)						**R$ 26.829,00**
Total - Processo 1514/2026 (Emenda nº 28/2025) - itens 1 a 15						**R$ 184.647,60**
Total - Processo 1515/2026 (Emenda nº 70/2025) - itens 16 a 24						**R$ 144.842,80**
VALOR TOTAL ESTIMADO (Lote 1 + Lote 2)						**R$ 329.490,40**

OBS: Havendo divergência entre o código CATSER e o descritivo, prevalecem as especificações detalhadas na planilha do item. Havendo divergência entre o quantitativo/valor consolidado e os documentos individuais dos Processos 1514/2026 e 1515/2026, prevalecem, para fins de execução orçamentária, os limites financeiros de cada emenda parlamentar de origem.

8. Levantamento do mercado e justificativa da escolha da solução a contratar

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas na região aptas a prestar os serviços de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, evidenciando a viabilidade da contratação por meio de procedimento licitatório, tanto para os itens de demanda regular (Processo 1514/2026) quanto para os itens do mutirão de saúde (Processo 1515/2026).

A pesquisa de mercado identificou a disponibilidade de fornecedores com capacidade técnica para atendimento da demanda, possibilitando a obtenção de propostas competitivas e a seleção da opção mais vantajosa para a Administração Pública. É usual, no mercado de serviços de saúde, a oferta conjunta de consultas especializadas e exames de apoio diagnóstico por clínicas multiespecialidades, policlínicas e empresas especializadas na execução de mutirões e ações itinerantes de saúde, o que permite a disputa desses serviços em um mesmo lote (Lote 1). O fornecimento de óculos de grau, por sua vez, é ofertado por mercado próprio - óticas e laboratórios ópticos, em grande parte microempresas e empresas de pequeno porte -, razão pela qual foi destacado em lote específico (Lote 2), conforme item 10.4.

8.1 Da participação complementar da iniciativa privada e da preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos

A contratação de serviços de saúde junto à iniciativa privada observa o caráter complementar previsto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, estando demonstrada, no item 1 deste estudo, a insuficiência da rede pública municipal para a garantia da cobertura assistencial à população.

Em atenção à preferência legal conferida às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos (art. 199, § 1º, da Constituição Federal e art. 25 da Lei nº 8.080/1990), a Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e à rede de serviços de saúde da região, das entidades dessa natureza situadas no raio de 150 km de Porangatu/GO. Não foram identificadas entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos aptas e disponíveis a prestar, de forma complementar ao SUS, o conjunto de consultas especializadas e exames diagnósticos objeto desta contratação, nas especialidades, quantitativos, prazos e condições de execução exigidos, em especial quanto à execução do mutirão itinerante na zona rural.

Sem prejuízo dessa constatação, fica assegurada, no certame, a participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atendam às exigências do edital, às quais será conferida preferência na contratação em igualdade de condições com as demais licitantes, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.080/1990.

Assim, considerando as características do objeto, a existência de mercado fornecedor e a necessidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, concluiu-se pela viabilidade da contratação consolidada mediante pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços e adjudicação por lote, em 2 (dois) lotes, por ser a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e continuidade da prestação dos serviços.

9. Estimativa de preços ou preços referenciais

A estimativa de preços dos itens do Processo 1514/2026 foi elaborada com base na Pesquisa de Preços nº 48/2026, realizada por meio do sistema Compras.gov.br, contemplando os itens cotados relativos à Emenda nº 28/2025, com valor de referência total apurado de R$ 184.647,60.

A estimativa de preços dos itens do Processo 1515/2026 foi elaborada com base na Pesquisa de Preços nº 47/2026, também realizada por meio do sistema Compras.gov.br, contemplando 9 (nove) itens cotados relativos à Emenda nº 70/2025, com valor de referência total apurado de R$ 144.842,80.

Ambas as pesquisas observaram as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como referência os preços praticados em contratações públicas de objetos compatíveis com o pretendido, observando-se critérios de similaridade quanto às especificações técnicas, à natureza dos serviços e às condições de execução, de forma a assegurar que os valores estimados reflitam a realidade do mercado.

As pesquisas de preços integram os autos dos respectivos processos administrativos. O valor estimado do **Lote 1** é de **R$ 302.661,40** (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) e o do **Lote 2** é de **R$ 26.829,00** (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais), totalizando R$ 329.490,40 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), correspondente à soma dos valores de referência de cada item. Os preços unitários apurados funcionarão como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução - divisão do objeto em 2 (dois) lotes, com julgamento por menor preço por lote

10.1 Fundamento legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra nas licitações de serviços "sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso" (art. 47, inciso II), determinando que, na aplicação desse princípio, sejam considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado (art. 47, § 1º). Em sentido convergente, o art. 40, § 3º, inciso I, admite o não parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a contratação do mesmo fornecedor.

No Sistema de Registro de Preços, o art. 82, § 1º, da mesma Lei admite o critério de menor preço por grupo de itens (lote) quando demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, exigindo-se a indicação, no edital, do critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, por sua vez, condiciona a adjudicação por item à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo e de perda de economia de escala. O art. 18, § 1º, inciso VIII, exige que tais razões constem do Estudo Técnico Preliminar, o que se faz a seguir.

10.2 Solução adotada: parcelamento em 2 (dois) lotes

Considerando a reunião dos Processos nº 1514/2026 e nº 1515/2026 em licitação única e as condições concretas de execução do objeto - em especial o atendimento itinerante em assentamentos e povoados da zona rural e a necessidade de prestação de contas de duas emendas parlamentares impositivas com prazos exíguos -, a equipe de planejamento concluiu pelo parcelamento do objeto em 2 (dois) lotes, segundo a natureza de cada parcela: (i) os **serviços médicos de consultas e exames** permanecem agrupados no **Lote 1**, porque a adjudicação desses itens um a um é técnica e economicamente desvantajosa (item 10.3); e (ii) o **fornecimento de óculos de grau**, por constituir aquisição de bem com mercado fornecedor próprio, é destacado no

Lote 2, ampliando a competição (item 10.4).

10.3 Razões técnicas e econômicas para o agrupamento dos serviços no Lote 1

a) Natureza itinerante e territorial do atendimento (prejuízo ao conjunto). Parte substancial do objeto será executada em mutirão nas localidades rurais do Distrito da Grupelândia, dos assentamentos Berocan, Pioneira, Irmã Dorothy, Capelinha São Sebastião e dos povoados adjacentes, de acesso por estradas vicinais e sem estrutura de saúde instalada para a realização de exames. Cada ação exige uma única operação logística: deslocamento de equipe multiprofissional e de equipamentos (ultrassom, eletrocardiógrafo, ecocardiógrafo e equipamentos de refração), montagem do ponto de atendimento, transporte dos pacientes e agenda conjunta com as equipes da Estratégia Saúde da Família. A adjudicação por item poderia resultar em até 23 fornecedores distintos de serviços médicos, com mobilizações, datas e locais descoordenados, obrigando a população rural - majoritariamente idosa e com dificuldade de deslocamento - a comparecer diversas vezes, elevando o absenteísmo e o risco de ações incompletas (consulta realizada sem o exame correspondente, ou exame realizado sem o retorno ao especialista). Trata-se de prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos da Súmula nº 247 do TCU.

b) Interdependência entre consultas e exames e responsabilidade técnica única (art. 47, § 1º, I). Os itens do Lote 1 formam linhas de cuidado indissociáveis: a consulta cardiológica demanda eletrocardiograma, ecocardiograma e Holter; a consulta ginecológica, a ultrassonografia transvaginal e a mamografia; a consulta urológica, as ultrassonografias de próstata e de vias urinárias. As consultas incluem retorno em até 30 dias para avaliação dos exames solicitados. Com fornecedores distintos, o exame seria realizado e laudado por uma empresa e avaliado por médico de outra, dificultando a apuração de responsabilidade em caso de atraso de laudo ou de falha no retorno. Com o agrupamento, um só responsável técnico responde pela integralidade do cuidado médico prestado ao paciente.

c) Custo de gestão e fiscalização de múltiplos contratos (art. 47, § 1º, II, e art. 40, § 3º, I). A adjudicação por item poderia gerar até 23 atas e contratos apenas para os serviços médicos, cada qual com empenhos, ordens de serviço, notas fiscais, verificação de regularidade fiscal, liquidação, atesto e pagamento próprios - multiplicados ainda pela segregação entre as duas fontes de recurso. Esse volume é incompatível com a estrutura do Departamento de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde e eleva o risco de falhas de controle.

d) Segurança da execução e da prestação de contas das emendas impositivas. As emendas parlamentares impositivas possuem prazos exíguos de execução e prestação de contas fixados pelo Departamento de Convênios (a exemplo do prazo de 180 dias previsto no Ofício nº 60/2026) e exigem a comprovação do cumprimento das metas físicas dos respectivos Planos de Trabalho (1.190 procedimentos na Emenda nº 28/2025 e 1.060 procedimentos na Emenda nº 70/2025), com documentação por beneficiário. Na adjudicação por item, é elevado o risco de itens desertos ou fracassados - sobretudo os de baixo valor individual (a exemplo do eletrocardiograma, estimado em R$ 4.284,00) e os de especialidades de oferta escassa no norte goiano (Angiologia, Neurologia, Holter) -, o que

deixaria parte das metas sem execução e exigiria nova licitação incompatível com o prazo das emendas, com risco de devolução de recursos.

e) Economia de escala (art. 40, § 3º, I). A concentração dos serviços médicos permite ao fornecedor diluir os custos fixos de mobilização de equipe, equipamentos e transporte para a zona

rural sobre um volume maior de procedimentos, tornando atrativos itens que, isoladamente, teriam baixo interesse comercial e favorecendo a oferta de melhor preço para a Administração.

10.4 Razões para a separação do fornecimento de óculos no Lote 2

a) Natureza distinta do objeto. Os óculos de grau constituem aquisição de bem (órtese oftalmológica), confeccionado sob medida a partir da prescrição, e não prestação de serviço médico. Seu fornecimento depende de estrutura própria - estabelecimento óptico, laboratório de surfaçagem e montagem e profissional óptico -, que não integra a estrutura usual de clínicas e prestadores de consultas e exames.

b) Segregação entre quem prescreve e quem fornece. O Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, art. 68) veda ao médico exercer a profissão com interação ou dependência de óptica ou de organização destinada à comercialização de produtos de prescrição médica. A separação em lotes evita que o mesmo fornecedor responsável pela prescrição seja o beneficiário econômico da venda dos óculos, afastando conflito de interesses e conferindo maior controle sobre a necessidade real de cada óculos fornecido.

c) Ampliação da competitividade e tratamento favorecido (art. 47, § 1º, III). O mercado de óticas é amplo e formado, em grande parte, por microempresas e empresas de pequeno porte, que não teriam condições de participar de um lote que incluísse consultas e exames médicos. Com o valor estimado do Lote 2 (R$ 26.829,00) inferior a R$ 80.000,00, aplica-se a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, fomentando o comércio local e regional.

d) Vantagem econômica. Caso os óculos integrassem o mesmo lote dos serviços, o prestador de serviços médicos tenderia a subcontratar a confecção dos óculos, com acréscimo de margem de intermediação. A contratação direta de fornecedor do ramo óptico elimina essa intermediação e tende a reduzir o preço final.

e) Preservação da integração assistencial. A separação não compromete a linha de cuidado oftalmológica, pois a interface entre os lotes é a prescrição médica, documento objetivo e padronizado: a Secretaria Municipal de Saúde encaminha a prescrição emitida no item 16 (Lote 1) à contratada do Lote 2, que realiza a aferição das medidas e a entrega na própria localidade atendida, nos termos do item 2.2.B, com responsabilidades claramente delimitadas entre os dois fornecedores.

10.5 Medidas de preservação da competitividade (art. 47, § 1º, III)

Para que o agrupamento do Lote 1 não restrinja indevidamente a competição, foram adotadas as seguintes medidas:

• o Lote 1 reúne apenas serviços de mesma natureza - consultas médicas ambulatoriais e exames de apoio diagnóstico -, habitualmente ofertados de forma conjunta pelo mercado;

• admissão de subcontratação parcial de até 30% do valor do Lote 1 (item 2.2.6), inclusive para transporte, emissão de laudos e parte dos exames, permitindo a participação de empresas que não executem diretamente todas as especialidades;

• admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

• exigência de qualificação técnica restrita às parcelas de maior relevância, com admissão de somatório de atestados e sem exigência de atestado específico para cada item (item 6);

• tratamento do limite de 150 km como requisito de execução, e não de habilitação, com comprovação exigida somente do vencedor (item 2.2.A);

• separação do fornecimento de óculos em lote próprio (Lote 2), aberto ao mercado óptico;

• tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006: no **Lote 1**, cujo valor estimado (R$ 302.661,40) supera o limite de R$ 80.000,00, a disputa é aberta à ampla participação, assegurados o empate ficto e a regularidade fiscal diferida; no **Lote 2**, cujo valor estimado (R$ 26.829,00) não supera esse limite, a participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I), ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar.

10.6 Critério de aceitabilidade de preços unitários e contratações posteriores

Em atendimento ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a proposta do Lote 1 deverá discriminar o preço unitário de cada um dos 23 itens, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao valor unitário máximo estimado na tabela do item 7, ainda que o valor total do lote esteja abaixo do estimado. No Lote 2, composto por item único, o preço unitário ofertado não poderá superar o valor unitário máximo estimado. A ata registrará os preços unitários de cada item, que servirão de base para as contratações e para a liquidação da despesa. Eventual contratação posterior de item específico do Lote 1 observará o art. 82, § 2º, da mesma Lei, com prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.

10.7 Conclusão

Diante do exposto, opta-se pelo parcelamento do objeto em 2 (dois) lotes - Lote 1 (consultas médicas e exames, 23 itens) e Lote 2 (óculos de grau conforme prescrição, 1 item) -, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por lote**, com preços unitários máximos, mantida a identificação da origem de cada item e a segregação orçamentária, financeira e de prestação de contas por processo administrativo/emenda parlamentar, vedada a compensação ou o remanejamento de saldos entre as emendas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações externas que guardem relação de afinidade ou dependência com o objeto. Internamente, há relação de identidade de objeto entre os dois processos ora consolidados (1514/2026 e 1515/2026), que justifica a unificação em uma única Ata de Registro de Preços; relação de interdependência entre consultas e exames complementares, descrita no item 10.3, alínea "b", que fundamenta o agrupamento do Lote 1; e relação de dependência do Lote 2 em relação ao item 16 do Lote 1, cuja prescrição define os óculos a serem fornecidos, conforme item 2.2.B.

12. Declaração de viabilidade ou não da solução

Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação consolidada, em 2 (dois) lotes.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação consolidada pretendida mostra-se adequada, necessária e tecnicamente viável para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu, garantindo o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, essenciais ao diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias, bem como o acesso equitativo da população do Distrito da Grupelândia, dos assentamentos rurais e dos povoados adjacentes por meio do mutirão de saúde.

A solução proposta, mediante realização de pregão eletrônico único, com adoção do Sistema de Registro de Preços e adjudicação em 2 (dois) lotes pelo critério de menor preço por lote, atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos recursos provenientes das Emendas Parlamentares nºs 28/2025 (Processo 1514/2026) e 70/2025 (Processo 1515/2026), preservada a individualização orçamentária e a prestação de contas de cada fonte.

Conclui-se, portanto, que a contratação é plenamente adequada para atender à necessidade identificada, contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes regulados pelo Sistema Municipal de Regulação e para a ampliação do acesso da população rural do Distrito da Grupelândia, promovendo maior efetividade na prestação dos serviços de saúde à população de Porangatu.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(Processo Administrativo n° 1515/2026)
(Processo Administrativo n° 1514/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A *[União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX],* por intermédio do(a) [*órgão contratante*], com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx*/*xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* <u>*OU*</u> *[Concorrência]* <u>*OU*</u> *[Dispensa de Licitação]* <u>*OU*</u> *[Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa prestadora de serviços médicos e realização de exames, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu (FMS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados do(a) **emissão da ordem de serviço**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **R$329.490,40 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de (15 quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução

do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambientes de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornece equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao

CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade:
II) Fonte de recursos:
III) Programa de trabalho:
IV) Elemento de despesa:
V) Nota de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[n° matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta]*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no
..... de/...../202....., processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa prestadora de serviços médicos e realização de exames, a fim de atender às necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades publicas participantes do registro de preço.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite

previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata poderá, ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.3. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva

para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.3. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.4. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.3. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.4. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.3. Por razão de interesse público;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.3. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal,atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº /__, objeto do Processo nº _/__, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº____/____, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Porangatu/GO, _____de _____de 2026.

[Razão Social da empresa] Representante legal: [nome completo] CPF:[número]